SENTENÇA

Processo n°: 1002375-20.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerente: **PEDRO REPENNING DE ALMEIDA**

Requerida: Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios. O recurso interposto pela ré foi recebido só no efeito devolutivo no que diz respeito à decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e em ambos os efeitos quanto às demais questões objeto do recurso. Quanto àquela decisão, este Juízo aplicou o inciso VII, do art. 520, do CPC. Significa que o valor depositado poderá ser levantado pelo autor, imediatamente, para poder atender o custo das sessões de terapia. Não fosse esse o objetivo e essência daquela decisão, evidentemente que esta seria inútil, e não proporcionaria o "bem jurídico" ou "bem da vida" almejado pelo autor.

Rejeito os embargos declaratórios.

P.R.I.

São Carlos, 03 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA